

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTOS

O presente Termo de Rescisão Contratual relativo ao contrato nº 2022/0025379, justifica-se diante da impossibilidade do CONTRATADO em dar continuidade à prestação dos serviços, conforme bem esclarecido no Processo Administrativo nº 6020.2022/0025379-9 e a rescisão contratual é amparada legalmente nos expressos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que possibilita a rescisão amigável, havendo conveniência para a Administração.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 57/SVMA.G/2022
REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BORORÉ COLÔNIA - GESTÃO 2022/2024

Art.1º. As eleições para Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA BC, rege-se por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na Portaria Nº 36 /SVMA.GAB/2022 e Edital de convocação para realização das eleições do Conselho Gestor, Portaria Nº 32/ SVMA-GAB/2022.

DO REGIMENTO ELEITORAL

Art.2º. O Conselho Gestor do Área de Proteção Ambiental Bororé Colônia tem composição paritária, mandato de 24 meses e será constituído por, 44 (quarenta e quatro) membros representantes da sociedade civil e do poder público titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou instituições.

Parágrafo 2º - Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, o Conselho Gestor deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil. O gestor/administrador da APA Bororé Colônia não é considerado na contagem para estabelecimento da porcentagem de mulheres.

DA ELEIÇÃO

Art.3º. Os membros do Conselho Gestor do Área de Proteção Ambiental Bororé Colônia, representantes da sociedade civil, serão eleitos da seguinte forma:

- a) os representantes de Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades representativos da sociedade civil organizada serão eleitos por meio de uma plenária formada por um representante de cada um (01) dos Movimentos/Coletivos, Instituições e Entidades cadastrados regularmente. A Plenária ocorrerá no dia 21/09/2022, de forma remota, por meio da Plataforma Microsoft TEAMS, com link enviado antecipadamente a cada participante cadastrado, pelo e-mail conselhogestoresparques@prefeitura.sp.gov.br. A sessão será gravada e posteriormente transcrita para fins da publicação da Ata de eleição
- b) os(as) candidatos(as) únicos(as) no segmento serão considerados(as) eleitos, devendo obrigatoriamente participar da plenária remota no dia 21 de setembro de 2022, às 19h30.

Parágrafo 1º - caso o(a) representante indicado(a) pela entidade, instituição ou movimento não possa participar da plenária, o(a) presidente poderá indicar outro(a) representante por meio de correspondência oficial endereçada à Comissão Eleitoral ,para o e-mail conselhogestoresparques@prefeitura.sp.gov.br

Parágrafo 2º - Serão referendados(as) como candidatos(as) e votados(as) para o Conselho Gestor, os Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades que estiverem representados oficialmente por uma pessoa na Plenária de eleição.

Parágrafo 3º - Cada representante de Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades escolherá por consenso ou votará em 01 membro titular e seu(sua) respectivo(a) suplente do mesmo segmento para o Conselho Gestor devendo registrar seu nome, documento de identidade e organização que representa no chat ou na lista de presença.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. São competências do Conselho Gestor do Área de Proteção Ambiental Bororé Colônia, segundo a Lei Municipal nº 14.162 de 24 de maio de 2006:

- I – estabelecer normas de interesse desta APA e acompanhar sua gestão;
- II – estabelecer o Zoneamento Ambiental e o Plano de Manejo desta APA;
- III - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados nesta APA, ou a ela relacionados;
- IV - aprovar, no âmbito de sua competência o zoneamento ambiental estabelecido no capítulo III da Lei Municipal nº 14.162/06;
- V - manifestar-se, quando do seu interesse, quanto ao licenciamento referido no art. 7º da Lei 14.162/06;
- VI -propor, quando necessário, a elaboração e a implementação de planos emergenciais;
- VII - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, competindo-lhe indicar seus membros;
- VIII - discutir e votar textos de documentos e de propostas que lhe forem encaminhadas pelas câmaras técnicas;
- IX - estimular a captação de recursos para programas nesta APA, através de doações;
- estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;
- X - priorizar e sugerir a forma e os procedimentos para a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APA; de acordo com o disposto pelo regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não governamentais, ensejando esforços para o entrosamento entre essas entidades, visando atender aos objetivos desta lei;
- XII - fazer permanentes gestões junto aos Municípios contíguos a esta APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que refere esta Portaria;
- XIII - gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas, dentro da área protegida;
- XIV - gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias, dentro da área protegida;
- XV - avaliar e opinar sobre o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;
- XVI - apresentar Relatório de Qualidade Ambiental desta APA, com base no zoneamento ambiental, a cada cinco anos;
- XVII - rever o Plano de Manejo Ambiental a cada cinco anos;

XVIII – publicitar informativo sobre realizações do Conselho, pelo menos a cada dois anos.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º. A composição e as atribuições da Comissão Eleitoral constam na Portaria nº 36/SVMA-G/2022.

Art. 6º A solicitação de impugnação deverá ser apresentada em até 03 dias úteis após o pleito e protocolada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Rua do Paraíso, 387, 1º andar ou enviada pelo e-mail conselhogestoresparques@prefeitura.sp.gov.br. Nesse documento deverá constar o nome, qualificação e endereço do impugnante, assim como clareza e coerência na fundamentação sob pena de indeferimento. Os recursos serão julgados e decididos em 10 (dez) dias úteis.

DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Art.7º. A lista das candidaturas homologadas segue abaixo:

- I - Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições da sociedade civil de fomento para o desenvolvimento sustentável; Instituto Regenera
- Representante: Fabrício Muriana Arêa Lima
- AAFEF - Associação Ambientalista Floresta em Pé
- Representante: Helcio Junior
- II - Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições ligadas à defesa do meio ambiente;
- União Cultural
- Representante: Eliude Nicolau Araújo
- Imargem
- Representante: Kimberly Marques dos Santos
- III - Movimentos/Coletivos, Entidades, Instituições e Associações de Moradores do bairro Ilha do Bororé;
- ECOATIVA AMIB - Associação de Moradores a Ilha do Bororé

- Representante: Jaison Pongiluppi Lara
- IV - Movimentos/Coletivos e Associações de Moradores do bairro Chácara Santo Amaro ou Distrito Grajaú;
- Associação de Moradores da Chácara Santo Amaro
- Representante: Antonio Carlos Pereira Silva
- V - Movimentos/Coletivos e Associações de Moradores do bairro Jardim Varginha ou Distrito de Grajaú;
- Não houve inscrição de candidato
- VI - Movimentos/Coletivos e Associações de Moradores do bairro Itaim ou Distritos de Parelheiros;
- Associação Comunitária Pequeno Príncipe
- Representante: Regina Batista
- VII - Movimentos/Coletivos e Associações de Moradores do bairro Colônia Paulista ou Distrito de Parelheiros;
- Instituto Sócio Cultural Colônia Alemã – ISCA
- Representante: Lucas Moraes Pereira Lima

VIII - Associações, cooperativas ou representantes de produtores rurais, atuantes na região da APA Bororé-Colônia

APRUPAR Associação de Produtores Rurais de Parelheiros

Representante: Luciano Santos

IX - Instituições ou Associações de ensino e pesquisas técnico-científicas;

Serviço Social do Comércio - SESC Interlagos

Representante: Olga Fogaça Balboni Cunha Geremias

X - Cooperativa ou associação de pescadores artesanais; Colônia de Pescadores Z-17 Orlando Feliciano

Representante: Vanderlea Rochumbak

XI - Setor ou Associação empresarial atuante na área da APA Bororé - Colônia;

Não houve inscrição de candidato

XII - Associação empresarial de turismo na área da APA Bororé - Colônia

DA VOTAÇÃO

Art. 8º Poderão participar da plenária por segmento, por meio remoto, com início às 18h30 e término às 19h30, os Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições cadastradas cujos representantes poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do segmento Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições, para titular e para suplente, cujo link será enviado pela Divisão de Planejamento e Apoios aos Colegiados, a cada candidato pelo e-mail conselhogestoresparques@prefeitura.sp.gov.br em tempo hábil.

§ 1º: A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de auxiliares durante o processo eleitoral que deverão ser registrados na ata eleição.

§ 2º: Caso o tempo pré-determinado seja insuficiente para a conclusão da eleição, poderá haver prorrogação, com consenso entre os presentes.

§ 3º Serão disponibilizados locais de apoio com computador e Internet para participação dos Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições. Os locais serão informados pela Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados pelo e-mail conselhogestoresparques@prefeitura.sp.gov.br.

§ 4º Caso a plenária seja interrompida por motivos técnicos, sem possibilidade de retomada em até 10 minutos, deverá ser considerada encerrada e uma nova deverá ser marcada preferencialmente de modo presencial.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art.9º. A apuração da votação dos candidatos a representantes dos Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições será realizada ao final da plenária, sob a responsabilidade da comissão eleitoral.

Art. 10. Serão considerados(as) eleitos(as) como Titular e Suplente, os(as) candidatos(as) representantes do movimento/coletivo, instituição ou entidade, conforme os critérios:

a - O número de Votos

b – A entidade cuja representante seja mulher

Art. 15. Caso haja apenas um movimento, instituição ou entidade inscrita, a mesma será considerada titular.

Art. 11. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros(as) titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Os(as) candidatos(as) poderão, indicar à comissão eleitoral o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral pelo e-mail conselhogestoresparques@prefeitura.sp.gov.br para que receba o link.

Art. 13. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo(a) fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 14. Qualquer participante da plenária que constatar irregularidade(s) no pleito poderá solicitar a sua impugnação.

Art. 15. O requerimento para análise de impugnação ou qualquer manifestação deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral, e enviada pelo email conselhogestoresparques@prefeitura.sp.gov.br, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias após o término da apuração dos votos, sob pena de não ser reconhecida nem apreciada.

Art. 16. A análise e a decisão da impugnação e demais manifestações caberá ao Presidente após oitiva da comissão eleitoral.

DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 17. O mandato dos(as) conselheiros(as) será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 18. As funções dos(as) Conselheiros(as) não serão remuneradas e são consideradas de relevante serviço público.

Art. 19. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão(ã) interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 20. Os(as) representantes do poder público serão indicados(as) pelas suas respectivas pastas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Por deliberação da Comissão eleitoral em reunião no dia 02 de setembro de 2022, as organizações União Cultural,

Instituto Sócio Cultural Colônia Alemã e APRUPAR – Associação de Produtores Rurais de Parelheiros tiveram suas candidaturas homologadas, considerando a relevância de sua atuação no território, no entanto deverão regularizar sua documentação no prazo de 90 dias a partir desta data, sob pena de perder sua cadeira, caso venha a ser eleita.

Art. 22. O processo eleitoral para composição das vagas remanescentes deste pleito será iniciado em até 180 dias após a posse dos conselheiros(as) com a publicação do Edital de chamamento.

Art. 23. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1222

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

ENDERECO: RUA DO PARAÍSO, 387

Processos da unidade SVMA/CGPABI/DAU 1

6050.2022/0012483-6 - Solicitação de remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em passeio público, localizado à Rua Lupércio de Camargo nº 52.

Despacho deferido

Interessados: Subprefeitura Pinheiros

DESPACHO Nº 932/2022

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico SEI 068219922, Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura, SEI 068309638, a anuência contida em documento SEI 068366565 e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos VII, VIII e IX da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Ficus benjamina (ficus), existente em passeio público, localizado à Rua Lupércio de Camargo nº 52.

II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Pinheiros o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, da Lista Indicativa de Espécies Nativas anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Publique-se.

VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Pinheiros para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

6045.2022/0001846-0 - Solicitação de remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo existente no passeio público, localizado à Rua Azeno de Azevedo Chaves, S/N.

Interessado: Subprefeitura M' Boi Mirim

DESPACHO Nº 224/2019 - REVALIDAÇÃO

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo em SEI 067840111, a anuência do subprefeito e informações técnicas da Divisão Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, REVALIDO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos II e III da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, o Despacho publicado em 01/05/2019, página 25, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar de Eucalyptus sp. (Eucalípto) existente no passeio público, localizado à Rua Azeno de Azevedo Chaves, S/N.

II - Publique-se.

III - Após, encaminhe-se à Subprefeitura M' Boi Mirim para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

6012.2022/0006139-0 - Comunicações Administrativas: Memorando - Solicitação de remoção por supressão de 06 (seis) exemplares arbóreos existentes em área pública, localizado à Praça das Canárias.

Despacho deferido

Interessados: Subprefeitura Aricanduva

DESPACHO Nº 927/2022

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico e Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura, SEI 067686863, a anuência do Subprefeito contida em documento SEI 068236867 e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos II, III, IV e IX da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 02 (dois) exemplares de Yucca aloifolia (luca), 02 (dois) exemplares arbóreos de Psidium guajava (goiaveira), 01 (um) exemplar arbóreo de Morus nigra (amoreira) e 01 (um) exemplar arbóreo de Lagerstroemia indica (resedá), existentes em área pública, localizado à Praça das Canárias.

II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Aricanduva o plantio de 06 (seis) mudas arbóreas, padrão DEPAVE, da “Lista Indicativa de Espécies Nativas” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Publique-se.

VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Aricanduva para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

6057.2022/0002581-0 - Solicitação de remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo existente em passeio público, localizado à Rua Moises Melman, 33.

Despacho deferido

Interessados: Subprefeitura Capela do Socorro

DESPACHO Nº 952/2022

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico e Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura, SEI 068169994 e 068170184, a anuência contida em documento SEI 068377616e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos II da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Artocarpus heterophyllus (Jaqueira), existente em passeio público, localizado à Rua Moises Melman, 33.

II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Capela do Socorro o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, da Lista Indicativa de Espécies Nativas anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Publique-se.

VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Capela do Socorro para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

6050.2022/0013351-7 - Solicitação de remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em passeio público, localizado à Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, nº estimado 141 (ao lado do nº 143).

Despacho deferido

Interessados: Subprefeitura Pinheiros

DESPACHO N º 945/2022

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico SEI 068646620, Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura, SEI 068646726, a anuência contida em documento SEI 068818034 e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos II e III da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Bauhinia variegata (Pata de vaca), existente em passeio público, localizado à Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, nº estimado 141 (ao lado do nº 143).

II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Pinheiros o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, da Lista Indicativa de Espécies Nativas anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Publique-se.

VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Pinheiros para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

6045.2019/0002873-7 - Solicitação de poda e remoção de árvore interna

Despacho deferido

INTERESSADO: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana

ASSUNTO: Autorização para supressão de árvore em área interna particular - R. Jaime Treiger, 150/150 A.

DESPACHO 1081/2019

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor relatório fotográfico e laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura em documento 022893989, a anuência do Subprefeito em documento 022969447 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, REVALIDO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, III e VII da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, o Despacho publicado em 03/04/2020 pág. 18, que autorizou a remoção por supressão de 01 (um) exemplar de Eucalyptus sp. (eucalípto) existente em área interna particular, localizado à Rua Jaime Treiger, 150/150 A.

II - Publique-se.

III - Após, encaminhe-se à Subprefeitura M’Boi Mirim para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

6050.2022/0013729-6 - Solicitação de remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo existente em passeio público, localizado à Rua Desembargador Ferreira França, nº estimado 408 (esq. com Rua Décio Reis, 353).